



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 1757 DE 09 DE abril DE 1.996.

Acrescenta Parágrafo Único ao
Art. 2º do Decreto que menciona e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as ponderações dos comerciantes atingidos pelas normas do Decreto nº 1.753/96 de que entre as bebidas alcoólicas ali proibidas, o consumo de cerveja corresponde peso mínimo de embriaguez;

Considerando também a preferência do turista e da população em geral pelo consumo de cerveja, face a alta temperatura ambiental de nossa cidade,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto nº 1.753, de 08 de março de 1.996 passa vigorar, acrescido do seguinte Parágrafo Único:

“Parágrafo Único - Exclue-se da proibição a que menciona aquele Decreto, a comercialização de cerveja.”

Art. 2º - Continuará proibida a partir da vigência do Decreto supra citado a comercialização das demais bebidas alcoólicas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor no dia 10 do corrente mês e ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 09 de abril de 1.996.


WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal